



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 170, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, CONFORME LEI N. 1.459/2025, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse público na execução do projeto de construção de 25 unidades habitacionais, conforme Convênio nº 970230/2024 - MCIDADES - Nível I;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição do imóvel constituído pelos lotes n. 17 e 18, da gleba n. 03, do imóvel denominado Fazenda Xagu, em Nova Laranjeiras, sob a matrícula n. 31.866 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR;

CONSIDERANDO a viabilidade de proceder à desapropriação por via amigável, com anuência do proprietário Maurício Gatelli;

CONSIDERANDO a disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente no artigo 5º e suas disposições correlatas, bem como demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.459/2025, que autoriza o Município a adquirir e desapropriar os imóveis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o imóvel rural com área de 9.172,81 m² (nove mil cento e setenta e dois metros e oitenta e um centímetros quadrados), dentro de uma área maior, constituindo lote A, da divisão dos lotes n. 17 e 18, da gleba n. 03, do imóvel denominado Fazenda



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Xagu, em Nova Laranjeiras/PR, de matrícula de n. 31.866, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade de Maurício Gatelli, localizado no quadro urbano de Nova Laranjeiras;

Art. 2º. A desapropriação é considerada e declarada urgente e será feita de forma amigável, mediante celebração de acordo extrajudicial entre o Município e o proprietário, respeitadas as formalidades legais, sendo lavrada a respectiva escritura pública.

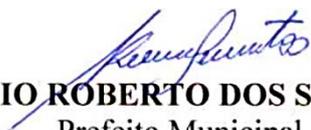
Art. 3º. O valor da indenização, acordado entre as partes e avaliado por laudo técnico, foi aprovado pela Lei Municipal nº 1.459/2025 e será de R\$ 601.813,34 (seiscentos e um mil oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), a ser pago pelo Município de Nova Laranjeiras da seguinte forma:

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante transferência/depósito bancário em conta corrente indicada pelo proprietário do imóvel junto à escritura pública ou por alvará judicial, conforme o caso e será efetuado na data ou a partir da assinatura da escritura pública de desapropriação.

Art. 4º. A despesa decorrente da presente desapropriação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 25 de abril de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal